



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.708, DE 08/11/2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Seção I - Da Criação e Competências do Conselho

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pela interlocução entre a Sociedade Civil e o Município nos assuntos referentes as políticas que visem a promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipais de promoção e defesa de direitos da Igualdade Racial, com ênfase na população de Pessoas Pretas e outras Etnias, com vistas a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as a realidade social.

Art. 2º O COMPIR ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais, voltadas a promoção de ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das Populações Afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros segmentos de Minorias Étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** - Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II** - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;
- III** - Promover a articulação com todas as autoridades Municipais, Estaduais e Federais, com vistas à valorização da População Preta e dos Quilombolas, bem como outros segmentos de Minorias Étnicas da população do Município;
- IV** - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;
- V** - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas Legislativas que tenham implicações sobre os direitos da População de Pessoas Pretas e outras Etnias;
- VI** - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de Igualdade Racial, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- VII** - Fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atenda aos interesses da População de Pessoas Pretas e outras Etnias;
- VIII** - Apoiar o Poder Executivo na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual;
- IX** - Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;
- X** - Articular-se com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a Promoção da Igualdade Racial;
- XI** - Formular políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- XII** - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos seus Conselheiros.

Seção II - Da Composição e do Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR é paritário e composto por seis membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I** - 03 (três) representantes Governamentais, sendo um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação SMDSH, um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo SMECDT e um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SMAP;
- II** - 03 (três) representantes da Sociedade Civil: devendo contemplar especificamente pessoas de Religiões de Matriz Africana ou adeptos, convocados através de Edital Público, conforme regras estabelecidas no referido Edital. **(NR)**
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.825 de 19.12.2023](#))

§ 1º O desempenho da função de membro do COMPIR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 2º O Suplente substituirá o Titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

~~**Art. 4º** (...)~~

~~**II** - 03 (três) representantes da Sociedade Civil: sendo uma vaga por Entidade, convocadas através de Edital Público, conforme regras estabelecidas no referido Edital. *(redação original)*~~

Art. 5º O mandato dos integrantes do COMPIR será de dois anos.

Art. 6º As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples entre os presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 7º Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

- I** - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;
- II** - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diárias;
- III** - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme Legislação em vigência;
- IV** - o conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;
- V** - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno.

VI - Após o retorno ao Município, no máximo de dez dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:
a) em deslocamento para Cursos/Capacitações deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;
b) em deslocamentos para Eventos/Seminários dentre outros deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido de diárias que iria. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.
Parágrafo único. O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá ser vinculada ao nome do Conselheiro em questão.

Art. 8º O Prefeito Municipal determinará o local onde funcionará o COMPIR.

Seção III - Das Atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário

Art. 9º A organização administrativa do conselho compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao COMPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões do COMPIR;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - O Vice-Presidente irá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos para coordenar os trabalhos.

Art. 12. São atribuições do Secretário:

- I - O Secretário irá substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assiná-la juntamente com todos as demais integrantes do Conselho;
- III - Assinar com o Presidente os atos administrativos (resoluções).

Art. 12-A. São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial **(AC)** (acrescentado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.825 de 19.12.2023](#))

- I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao Presidente;
- II - Ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho;
- IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial;
- V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política de Promoção da Igualdade Racial;
- VI - Colaborar com o colegiado;
- VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII - Atuar em articulação com o seu suplente;
- IX - Buscar estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política de Promoção da Igualdade Racial.

Seção IV - Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial FUMPIR, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados na promoção dos direitos da Igualdade Racial, bem como para o desenvolvimento de programas de promoção, proteção e inclusão da Comunidade Preta e de outros Grupos discriminados, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. O FUMPIR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob orientação e controle do COMPIR.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;
- II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;
- III - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Federal e Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- V - Recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais, para repasses a entidades executoras de programas de ações de Promoção da Igualdade Racial;
- VI - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 16. Os recursos do FUMPIR serão aplicados em:

- I - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para a implantação de suas ações;
- II - As receitas serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para a Promoção da Igualdade Racial;
- III - Gestão e manutenção do COMPIR;
- IV - Promoção de eventos e campanhas em defesa e Promoção da Igualdade Racial;
- V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários as atividades do COMPIR.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jari/RS, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 17. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, anualmente, sendo no final de cada exercício.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial FUMPIR, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.825 de 19.12.2023](#))

Parágrafo único. O FUMPIR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo administrado pelo Secretário (a) Municipal desta Secretaria, sob orientação e controle do COMPIR.

Art. 18-A. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme disposto na [Lei Federal nº 4.320/64](#).

~~sendo que suas atividades serão exercidas por uma Junta Executiva.~~

~~—Parágrafo único. A Junta Executiva fica obrigada a executar as deliberações do COMPIR, bem como limitada à autorização deste para fins de aplicação dos recursos para programas de atendimento à Promoção da Igualdade Racial. (redação original)~~

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.825](#) de 19.12.2023)

~~Art. 19. A Junta Executiva será composta por quatro servidores designados pelo Prefeito, sendo um pela Secretaria Municipal da Fazenda, um pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, um pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e um pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. (redação original)~~

Art. 20. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.825](#) de 19.12.2023)

~~Art. 20. São atribuições da Junta Executiva:~~

- ~~I – Registrar os recursos orçamentários próprios destinados pelo Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício a Promoção da Igualdade Racial;~~
- ~~II – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;~~
- ~~III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;~~
- ~~IV – Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e segundo as disponibilidades do Município;~~
- ~~V – Anualmente apresentar em reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como sua destinação;~~
- ~~VI – Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;~~
- ~~VII – Anualmente tornar público os planos de aplicação e prestação de contas referentes ao Fundo. (redação original)~~

Art. 21. Sempre que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial solicitar informações para o administrador (a) do fundo, o mesmo deverá fornecer as informações solicitadas. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.825](#) de 19.12.2023)

~~Art. 21. Sempre que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial solicitar informações a Junta Executiva, a mesma deverá prestar contas de suas atividades. (redação original)~~

Seção V - Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 23. O COMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas suas comissões.

Art. 24. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari.

Art. 25. O regimento interno do COMPIR complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, bem como estabelecerá suas normas de funcionamento.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.825](#) de 19.12.2023)

~~Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (redação original)~~

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 2.825](#) de 19.12.2023)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2022.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL